DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Joviânia – GO, 05 de novembro de 2026

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete do Gestor do FME.

Assunto: Serviços para manutenção e conservação de vens imóveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, devidamente habilitada, para execução de serviços de adequação, readequação e regularização dos sistemas de instalação e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) nas cozinhas/cantinas das escolas da rede municipal de ensino Joviânia, conforme projetos básicos e especificações técnicas.

Ilustríssimo Senhor Gestor,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho através deste requerer autorização para instauração de processo administrativo, visando a Contratação acima, conforme condições abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE		
Setor Requisitante: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	
Responsável Pela Demanda: VALÉRIA DA MEDALHA SILVA	**Função:** ASSESSORA ADMINISTRATIVO	**CPF:** 024.609.051-06
E-mail: EDUCACAOJOV@GMAIL.COM		**Telefone:** (64) 9 9221-8256

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação, readequação e regularização dos sistemas de instalação e distribuição de gás GLP das cozinhas/cantinas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Joviânia-GO, visando atender às exigências técnicas e de segurança aplicáveis, corrigir as inadequações identificadas nos sistemas existentes e garantir condições seguras e apropriadas para o funcionamento das instalações utilizadas no preparo da alimentação escolar. A execução dos serviços é indispensável para prevenir riscos de vazamentos, incêndios e acidentes, proteger alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como assegurar a continuidade dos serviços de alimentação oferecidos pela rede municipal de ensino.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	SERV.	Contratação de empresa especializada na área de engenharia, devidamente habilitada, para execução de serviços de adequação, readequação e regularização dos sistemas de instalação e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) nas cozinhas/cantinas das escolas da rede municipal de ensino Joviânia, conforme projetos básicos e especificações técnicas.

MODALIDADE DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA
• Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação. • Valor mensal: (a ser definido em orçamento prévio e licitação) • Período de execução do contrato: a partir da assinatura/OS até a finalização dos serviços executados. • Possibilidade de prorrogação: Sim, conforme Lei 14.133/21.
OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
• Garantia mínima dos serviços prestados: 90 dias • Garantia dos suprimentos fornecidos: 6 meses (quando for o caso) • Horário de funcionamento para atendimento: 08:00 às 17:00 horas • Forma de pagamento: Após realização dos serviços/entrega de materiais, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de ateste do responsável técnico. • Atendimento presencial: Nas dependências do Fundo de Educação. • Reposição de suprimentos (quando for o caso): Conforme demanda, respeitando o limite mensal contratado
PREVISÃO DE PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS
A prestação dos serviços/fornecimento deverá ocorrer após a assinatura do contrato/ordem de serviço
INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Gestor do contrato: MARCELO LUIZ DE RESENDE Fiscal do contrato: VALÉRIA DA MEDALHA SILVA

VALERIA DA MEDALHA SILVA
-Assessora Administrativa-

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia, devidamente habilitada, para execução de serviços de adequação, readequação e regularização dos sistemas de instalação e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) nas cozinhas/cantinas das escolas da rede municipal de ensino Joviânia, conforme projetos básicos e especificações técnicas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	SERV.	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do refeitório da Escola Municipalizada José Gomes Filgueira, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

2. DURAÇÃO/VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses ou conforme cronograma definido pelo responsável técnico.
2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de executar os serviços de adequação, readequação e regularização dos sistemas de instalação e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) existentes nas cozinhas/cantinas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joviânia-GO.

Considerando a utilização diária do gás GLP no preparo da alimentação escolar, é imprescindível que as instalações destinadas ao armazenamento, condução e distribuição do combustível estejam em conformidade com as normas técnicas e exigências de segurança vigentes. As condições inadequadas de instalação ou funcionamento desses sistemas podem ocasionar vazamentos, falhas operacionais, incêndios e explosões, representando riscos à integridade física dos alunos, servidores, profissionais responsáveis pelo preparo das refeições e demais integrantes da comunidade escolar.

Ressalta-se que as condições existentes nas unidades escolares já foram objeto de levantamento e análise técnica por profissional de engenharia habilitado, que realizou os estudos necessários e elaborou os respectivos projetos básicos e orçamento de referência, identificando as intervenções necessárias para a adequação das instalações. Dessa forma, a presente contratação tem como finalidade viabilizar a efetiva execução dos serviços e soluções técnicas previamente estabelecidos, não abrangendo a realização de novos levantamentos ou avaliações preliminares, mas sim a implementação das adequações previstas nos documentos técnicos que integrarão o processo de contratação.

Os serviços deverão contemplar as intervenções necessárias à regularização dos sistemas de GLP, incluindo, conforme previsto nos projetos e especificações técnicas, adequações ou substituições de tubulações, conexões, válvulas, reguladores de pressão, pontos de consumo, abrigos e demais componentes das instalações, além da realização dos testes e procedimentos necessários para assegurar a estanqueidade, a funcionalidade e a segurança dos sistemas.

A execução deverá observar integralmente os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados para a contratação, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e demais regulamentações aplicáveis.

Além de proporcionar maior segurança às instalações, a execução das adequações contribuirá para a melhoria das condições estruturais e operacionais das cozinhas escolares, evitando interrupções no preparo das refeições e assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela alimentação dos estudantes.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que busca garantir a regularização das instalações de gás das unidades escolares, preservar a segurança da comunidade escolar e assegurar condições adequadas para a continuidade dos serviços de alimentação escolar oferecidos pelo Município.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária:

13.01.12.361.0403.2.089.3.3.90.39.22 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se alinhado com a eventualidade de serviços desta natureza. Ademais, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. 6.1. A execução da obra terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o cronograma físico-financeiro constante do processo.

6.2. Os serviços deverão ser executados na Escola Municipalizada José Gomes Filgueira, localizada na Rua Hildebrando Borges, nº 430, Novo Loteamento, Joviânia-GO, durante o horário normal de expediente da contratada, respeitando as normas de segurança do trabalho e o funcionamento da unidade escolar, de forma a minimizar eventuais interferências nas atividades educacionais.
6.3. O prazo para conclusão da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.4. O acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração e pelo responsável técnico do Município, que verificarão a conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.
6.5. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria técnica, ocasião em que será verificada a conformidade da execução contratual, podendo ser lavrado termo de recebimento provisório caso não sejam constatadas irregularidades que impeçam sua utilização.
6.6. Constatadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções ou substituições necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena execução do objeto, da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, da apresentação da documentação técnica exigida, inclusive, quando aplicável, do "as built", ART de execução, certidões e demais documentos previstos contratualmente, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo sujeita às garantias e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.
12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.
12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato;
17.1.9. fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

Joviânia – GO, 06 de novembro de 2026

VALERIA DA MEDALHA SILVA
-Assessora Administrativa-